



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17123/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura o direito à utilização gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado o direito à utilização gratuita do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2.º Farão jus ao benefício instituído por esta Lei todos os servidores das carreiras das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal, estando fardados ou à paisana, apresentando a carteira funcional.

§ 1.º A Administração Municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou bilhete único específico.

§ 2.º Caso não seja estabelecido o uso de cartão ou bilhete específico, a utilização do serviço (entrada e saída) se dará pela porta da frente do coletivo.

§ 3.º O benefício disposto nesta Lei só se estende aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal que residam e trabalhem no Município de Maringá.

Art. 3.º Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/01/2025, às 08:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365672** e o código CRC **18D62508**.

25.0.000000480-7

0365672v3
